



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4904 -
E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001168-45.2017.8.16.0026

Processo: 0001168-45.2017.8.16.0026
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R\$3.217,31
Exequente(s): • Município de Campo Largo/PR
Executado(s): • LOUCABRAS-LOUÇAS DO BRASIL IND. E COM. LTDA

Vistos.

1. Defiro o pedido de requisição via INFOJUD para que sejam exibidas as cinco últimas declarações de renda do devedor, ato a ser realizado pela Secretaria.

Referidas declarações deverão ser juntadas aos autos de forma sigilosa, devendo à Secretaria atribuir SIGILO MÉDIO ao documento, para conhecimento apenas das partes e dos servidores deste Juízo.

Com a (s) informação (ões), intime-se a parte credora para que dê continuidade ao feito no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do artigo 921, inciso III do Código de Processo Civil.

2. Pugna a parte exequente pela penhora “na boca do caixa”.

Pois bem.

Há que se destacar que a penhora sobre o faturamento é medida onerosa, que somente pode ser deferida após o esgotamento das demais vias para se alcançar bens que garantam a dívida.

No caso dos autos, a parte exequente, vem buscando a satisfação do seu crédito há muito tempo sem que tenha obtido êxito. Assim, a penhora sobre o faturamento se mostra imprescindível para que se possa satisfazer o seu crédito.

Isso porque nos termos do art. 10 da LEF: "não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis".

Entretanto, considerando o baixo valor da dívida, a penhora se dará sobre 10% do faturamento



mensal da EMPRESA EXECUTADA, a fim de evitar um dano grave ou de difícil reparação, bem como por ser a medida mais adequada para a adimplência da dívida.

Nomeio o exequente como ADMINISTRADOR DA PENHORA sobre o faturamento da EMPRESA EXECUTADA, devendo o mesmo ser intimado para, no prazo de 05 dias, indicar a pessoa que exercerá a função.

Uma vez nomeado, lavre-se termo de ADMINISTRADOR DA PENHORA.

Após, com o devido recolhimento das custas, expeça-se mandado para tal fim, constando o deferimento das *benesses* do art. 212 do CPC, de modo que o SR. OFICIAL DE JUSTIÇA acompanhe o ADMINISTRADOR DA PENHORA para a realização da diligência na sede da empresa, a fim de:

- a. Cientificar os diretores, gerentes ou quem lá estiver, da ordem de intervenção para planejamento da penhora e pagamento do credor;
- b. Intimar os diretores, gerentes ou quem estiver no local onde está estabelecida a EMPRESA EXECUTADA, de que toda e qualquer movimentação financeira (pagamentos e recebimentos) deverá ser realizada com o conhecimento e autorização do ADMINISTRADOR DA PENHORA, sob pena de caracterização de crime de desobediência.
- c. Intimar os diretores, gerentes ou quem estiver no local a disponibilizar ao ADMINISTRADOR DA PENHORA o balanço do ano de 2020 e, ainda, os balancetes contábeis dos últimos 06 (seis) meses, para que seja analisado pelo ADMINISTRADOR DA PENHORA ou pessoa por ele indicada.

Realizadas as providências supras, intime-se o ADMINISTRADOR DA PENHORA para que, em 15 dias, apresente o plano de pagamento (forma de administração).

Todos os valores penhorados deverão ser depositados em conta judicial na Caixa Econômica Federal deste Foro Regional, de modo a permanecer a disposição deste Juízo, o qual deliberará em momento oportuno sobre a autorização do levantamento de valores pelo credor no curso do presente processo.

3. Intimações e diligências necessárias.

Campo Largo, 09 de fevereiro de 2021.



James Hamilton de Oliveira Macedo

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52J YPLRT VAMWA HGPSA

